

Bruxelas, 9 de fevereiro de 2026
(OR. en)

5246/26

LIMITE

CORLX 32
CFSP/PESC 42
CSDP/PSDC 17
MAMA 11
CONUN 9
CSC 28
EUMC 12
ATALANTA 2
ASPIDES 3

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão (PESC) 2024/583 relativa a uma operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES)

DECISÃO (PESC) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão (PESC) 2024/583 relativa a
uma operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar
a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho
(EUNAVFOR ASPIDES)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º,
n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros
e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 10 de janeiro de 2024, o Conselho de Segurança das Nações Unidas adotou a Resolução 2722 (2024), em que condena com a maior veemência ataques hutis a navios mercantes e comerciais, sublinha a importância do exercício dos direitos e liberdades de navegação no mar Vermelho dos navios de todos os Estados, inclusive para os navios mercantes e comerciais que transitem pelo estreito de Baab al-Mandab, em conformidade com o direito internacional, exige que os hutis cessem imediatamente todos esses ataques, afirma que tem de ser respeitado o exercício dos direitos e liberdades de navegação por navios mercantes e comerciais, em conformidade com o direito internacional, e toma nota do direito que assiste aos Estados membros das Nações Unidas, em conformidade com o direito internacional, de defenderem os seus navios contra ataques, incluindo os que comprometam os direitos e liberdades de navegação.
- (2) Em 8 de fevereiro de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/583¹, que criou a operação de segurança marítima da União tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES).
- (3) Em 19 de fevereiro de 2024, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2024/632², que lançou a EUNAVFOR ASPIDES com um mandato até 18 de fevereiro de 2025.

¹ Decisão (PESC) 2024/583 do Conselho, de 8 de fevereiro de 2024, relativa a uma operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES) (JO L, 2024/583, 12.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/583/oj>).

² Decisão (PESC) 2024/632 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2024, que lança a operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES) (JO L, 2024/632, 20.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/632/oj>).

- (4) Em 14 de fevereiro de 2025, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2025/334³, que prorrogou a EUNAVFOR ASPIDES até 28 de fevereiro de 2026.
- (5) Em 26 de novembro de 2025, no contexto da revisão estratégica da EUNAVFOR ASPIDES e da avaliação estratégica da EUNAVFOR ATALANTA, o Comité Político e de Segurança (CPS) acordou na prorrogação da EUNAVFOR ASPIDES até 28 de fevereiro de 2027.
- (6) A Decisão (PESC) 2024/583 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

³ Decisão (PESC) 2025/334 do Conselho de 14 de fevereiro de 2025, que altera a Decisão (PESC) 2024/583 relativa a uma operação de segurança marítima da União Europeia tendo em vista salvaguardar a liberdade de navegação no que respeita à crise no mar Vermelho (EUNAVFOR ASPIDES) (JO L, 2025/334, 17.2.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/334/oj>).

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2024/583 é alterada do seguinte modo:

1) Ao artigo 9.º, é aditado o seguinte número:

«4. O montante de referência financeira para os custos comuns da EUNAVFOR ASPIDES durante o período compreendido entre 1 de março de 2026 e 28 de fevereiro de 2027 é de **14 917 600** EUR. A percentagem do montante de referência a que se refere o artigo 51.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2021/509 é de 0 % em autorizações e 0 % em pagamentos.»;

2) No artigo 11.º, os n.ºs 2 e 3 passam a ter a seguinte redação:

«2. A EUNAVFOR ASPIDES cessa em 28 de fevereiro de 2027.

3. Em 2026/27, deve ser realizada uma revisão estratégica da EUNAVFOR ASPIDES.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente